



RESUMO

A ATUAÇÃO CÍVEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL: CRIMES DA DITADURA CIVIL-MILITAR EM SÃO PAULO (1969-1976)

AUTOR PRINCIPAL:

DIEGO OLIVEIRA DE SOUZA

E-MAIL:

diego.o.souza@hotmail.com

TRABALHO VINCULADO À BOLSA DE IC::

Não

CO-AUTORES:

não há.

ORIENTADOR:

DIORGE ALCENO KONRAD

ÁREA:

Ciências Humanas, Sociais Aplicadas, Letras e Artes

ÁREA DO CONHECIMENTO DO CNPQ:

HISTORIA DO BRASIL REPÚBLICA

UNIVERSIDADE:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

INTRODUÇÃO:

Esta pesquisa trata da atuação cível do Ministério Público Federal (MPF), em São Paulo, concentrada nas medidas de reparação das violações de Direitos Humanos, de caráter sistemático, ocorridas durante a Ditadura Civil-Militar, no período de 1969-1976. Neste espaço de tempo, ocorreram significativas mudanças na sociedade brasileira a partir do surgimento da Operação Bandeirante (OBAN) e a demissão do General Ednardo D'Ávila Melo, após a morte do operário Manoel Fiel Filho, nas dependências do DOI/CODI/II Exército. O objetivo é desenvolver a compreensão do impacto das ideias de Justiça Transicional, a partir do desenvolvimento de iniciativas cíveis do MPF, junto à primeira instância da Justiça Federal de São Paulo. De forma complementar, visa apontar possíveis óbices aos julgamentos das Ações Cíveis Públicas, voltadas para a promoção da reparação e da responsabilização pelas violações de Direitos Humanos ocorridas naquele lapso temporal.

METODOLOGIA:

Neste trabalho, utilizamos dois conceitos chaves para analisar as providências cíveis do Ministério Público Federal (MPF), em São Paulo, voltadas à promoção do direito à memória à verdade e à justiça no Brasil. O conceito de justiça transicional assenta a pretensão desta investigação, no momento em que, de acordo com Jon Elster, a justiça transicional é composta pelos processos de juízos, expurgos e reparações; ocorridos no período de transição de um regime político para outro. Ademais, a metodologia desenvolvida constitui-se da perspectiva do conceito formal de justiça, proposto por Agnes Heller. Assim, desenvolveu-se a análise do julgamento das iniciativas ministeriais, verificando-se o desenvolvimento das ideias de Justiça Transicional e de Direitos Humanos. Com isso, os julgamentos foram analisados através das ideias de a cada um a mesma coisa e a cada um de acordo com suas necessidades, as quais foram e são sugeridas como concepções reguladoras da justiça distributiva.

RESULTADOS E DISCUSSÕES:

Dos desdobramentos desta pesquisa, demonstra-se que os crimes da Ditadura Civil-Militar provocaram diversas consequências na dinâmica político-social do Brasil, dentre elas a necessidade de se reparar os danos morais coletivos. Tais danos, os quais afetam a cultura, em seu aspecto imaterial, foram gerados através do medo, do desrespeito às leis e aos Direitos Humanos, bem como da omissão da verdade sobre as circunstâncias dos ilícitos perpetrados por agentes de Estado durante aquele período ditatorial. As 6 (seis) providências cíveis, objeto desta pesquisa, dedicam-se especificamente à promoção da responsabilização pessoal de autores de torturas, desaparecimentos forçados, homicídios, ocultação de cadáveres e outros delitos, cometidos na repressão à dissidência política, assim como voltam-se para a revelação da verdade sobre o processo histórico da Ditadura Civil-Militar. Ademais, procuram efetivar o direito de regresso, constituído na reparação ao patrimônio público, exigida legalmente dos autores de práticas sistemáticas que levaram o Estado brasileiro a indenizar financeiramente tanto vítimas quanto familiares de vítimas da atuação repressiva da Ditadura Civil-Militar. Do conjunto de iniciativas cíveis analisadas, é interessante notar que às seguintes Ações Cíveis Públicas foram extintas em primeira instância com ou sem julgamento de mérito: Caso DOI/CODI de São Paulo, Autos n.º 2008.61.00.011414-5; Caso Policiais Cíveis no DOI-CODI/SP, Autos n.º 0018372-59.2010.4.03.6100 e, por último; o Caso OBAN, Autos n.º 0021967-66.2010.4.03.6100. As providências cíveis, ainda em julgamento em Varas Federais de São Paulo, são aquelas relativas ao Caso Manoel Fiel Filho, Autos n.º 2009.61.00.005503-0, e ao Caso Ossadas de Perus, Autos n.º 2009.61.00.025169-4. A ação civil relativa ao Caso Desaparecidos Políticos - IML - DOPS - Prefeitura São Paulo, Autos n.º 2009.61.00.025168-2, encontra-se suspensa tendo em vista o óbito de dois réus, Romeu Tuma e Fábio Pereira Bueno.

CONCLUSÃO:

Da tramitação das seis Ações Cíveis Públicas, denota-se a resistência do Poder Judiciário em promover o julgamento de tais crimes. Demonstra-se a existência de concepções de justiça dominantes, revestidas de preconceitos jurídicos e políticos, baseados tanto na validade da Lei de Anistia como na ideia de prescrição das violações de Direitos Humanos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BRASIL. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Providências Cíveis. Disponível em: <<http://www.prr3.mpf.gov.br/content/view/145/217>> Acesso em: 05 de Ago. de 2012.
ELSTER, Jon. Rendición de cuentas: la justicia transicional em perspectiva histórica. Buenos Aires: Katz, 2006.
ALVES, Maria Helena Moreira. Estado e oposição no Brasil (1964-1984). Bauru: EDUSC, 2005.
HELLER, Agnes. Além da justiça. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.

Assinatura do aluno

Assinatura do orientador